



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 413/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CERAMICA SERGIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 15104383000115

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS CERÂMICOS E PISOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. ESTRUTURAL B, QUADRA 06, LOTES 2/3, DISTRITO INDUSTRIAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à atividade de fabricação de revestimentos cerâmicos e pisos. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos.
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUC's.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de despejos sanitários, realizado por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
 - Laudo de inspeção e manutenção da (s) caixa (s) separadora água/óleo.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Relatório técnico comprovando a execução das seguintes atividades:

- o Adequação / manutenção do sistema de controle de poluentes atmosféricos do processo atual.
 - o Implantação de sistema de enclausuramento no galpão de estoque de matérias-primas com a utilização de lonas ou material equivalente, com o objetivo de reduzir o arraste eólico e reduzir a fuga de material particulado da área.
 - o Implantação do novo Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais.
 - o Implantação da cortina vegetal.
 - Licenças de Operação das jazidas fornecedoras de matérias primas.
5. Os sistemas de tratamento de efluentes sanitários implantados deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
 6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 7. No momento que for observada a redução da eficiência do tanque séptico e sumidouro, deverão ser providenciados a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
 8. Os efluentes líquidos industriais gerados pela empresa, depois de tratados deverão ser reaproveitados no processo produtivo.
 9. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e/ou outros).
 10. A empresa deverá apresentar relatórios semestrais de acompanhamento e monitoramento da área plantada com as espécies propostas para a formação da cortina arbórea.
 11. O Posto de abastecimento (PA) de combustíveis deverá ser conservado limpo e mantido sua integridade física sem anormalidade estrutural e atendimento aos seguintes procedimentos:
 - A empresa transportadora de combustíveis deverá ser detentora de licenciamento ambiental expedida pelo órgão ambiental competente.
 - Na operação do abastecimento dos tanques de combustíveis não poderão ocorrer acidentes e derrames.
 - Os tanques aéreos que apresentarem vazamentos e/ou anormalidades estruturais deverão ser desativados após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua operabilidade deverá ser comunicada à Adema a proposta de alienação.
 - Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser encaminhados à Adema, após a constatação e/ou conhecimentos isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
 - Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
 12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 13. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 14. Paralisar as atividades relacionadas com a fabricação de revestimentos cerâmicos e pisos, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
 15. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções

16. Manter barreiras de contenção no entorno da área de armazenamento de matérias primas (argila), de modo que esse material não seja carregado para o sistema de drenagem de águas pluviais.
17. A matéria prima (argila) utilizada no processo produtivo da empresa deverá ser armazenada em local fechado ou mantida coberta com lona, com o intuito de evitar o arraste eólico.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos industriais gerados pelo empreendimento deverão ser reutilizados no processo ou destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de fabricação de revestimentos cerâmicos e pisos deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
22. Os resíduos perigosos gerados nas atividades de fabricação de revestimentos cerâmicos e pisos deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
23. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades de fabricação de revestimentos cerâmicos e pisos deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
24. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
26. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
28. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
29. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
30. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:26:41 do dia 30/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002607/TEC/LO-0220 e Parecer Técnico PT-12511/2014-2435

Válida até 30/05/2015

Código de controle da licença: 39a05be4ecf1dbf35c7b6ef43aa7ac27

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.